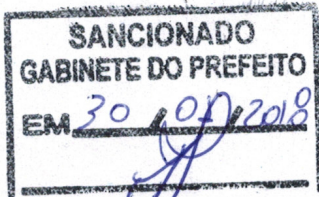




Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 033/2018

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar 017/2016, cria o cargo de professor substituto na referida lei e dá outras providencias.



José Lair Zamoner  
PREFEITO MUNICIPAL  
GESTÃO 2017/2020

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ LAIR ZAMONER, Prefeito Municipal de NOVA GUARITA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o cargo de Professor Substituto Temporário, com vencimento por hora-aula e número de vagas incluídos no art. 7º da Lei Complementar 017/2016 do Município de Nova Guarita.

**Art. 2º.** O caput do art. 7º da Lei Complementar nº 017/2016 do Município de Nova Guarita passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º. O quadro de servidores efetivos e substitutos temporários dos Profissionais da Educação passa a ter a seguinte composição:

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no art. 7º, o Quadro dos Cargos de Professor Substituto Temporário com a seguinte composição:

**Quadro dos Cargos de Professor Substituto Temporário:**

Padrão	Cargo	Carga Horária	Valor Hora-Aula	Vagas.
2	Professor Substituto Temporário II	Hora aula	R\$ 15,54	8
2	Professor Substituto Temporário III	Hora aula	R\$ 15,54	5
2	Professor Substituto Temporário IV	Hora aula	R\$ 15,54	5

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Nova Guarita

**Art. 4º.** Somente se admitirá a contratação e nomeação de Professor Substituto para substituir temporariamente professor efetivo, suprir a falta de professores aprovados em concurso público e em caso de força maior ou calamidade pública.

§ 1º. O Professor Substituto Temporário será nomeado para desempenhar a função somente após sua aprovação em Processo Seletivo Simplificado de Provas ou Provas e Títulos.

§ 2º A contratação para substituir professor efetivo, de forma temporária, somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro professor aprovado em concurso público que se encontre a espera de vaga.

§ 3º. Entende-se por hora aula, a unidade de tempo, compreendida de 59 (cinquenta e nove) minutos e 59 (cinquenta e nove) segundos de efetiva prestação de serviços de ensino em sala de aula.

**Art. 5º.** A Contratação temporária de profissional da educação, observará as seguintes normas:

I - Será sempre em caráter suplementar e a título precário;

II - Somente poderão ser contratados professores que satisfaçam a instrução mínima exigida para lecionar em caráter suplementar e a título precário.

**Art. 6º.** A contratação de Professor Substituto Temporário se dará pelo regime estatutário, por força de norma constitucional, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I - Regime de trabalho por hora aula equivalente ao do professor efetivo;

II - Vencimento por hora aula igual ao valor do padrão básico inicial do professor efetivo;

III - Gratificação natalina e férias proporcionais;

IV - Inscrição em sistema oficial de previdência social.

**Art. 7º.** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar 017/2016 de 28 de março de 2016 e Lei Complementar 32/2017 de 30 de outubro de 2017.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta lei serão contabilizadas às dotações específicas da Secretaria Municipal de Educação.

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nova Guarita**

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 30 de janeiro de 2018.

**JOSÉ LAIR ZAMONER**  
Prefeito Municipal